



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Av. Rio Maria, 660 - Telex (91) 4641 - Fones: (091) 428-1155 - 428-1123 - Rio Maria - Pará

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/90

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 61, combinando com o art. 65 da Lei Orgânica dos Municípios de Rio Maria, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de que trata o art. 61, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Rio Maria, reger-se-á pelo disposto na presente Lei:

CAPÍTULO I

Das Finalidades e Constituição

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação é órgão de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do sistema de ensino Municipal ou de que participe o Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação desenvolverá suas atividades em auxílio à Secretaria Municipal de Educação, visando o bom andamento do sistema educacional do Município.

Parágrafo Único - O auxílio de que trata este artigo, não importa em dependência.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação compõe-se dos seguintes membros:

- I - Secretário Municipal de Educação;
- II - Um Vereador;
- III - Um representante do SINTEPP (Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública do Pará, sub-sede de Rio Maria.
- IV - Um representante dos diretores das escolas públicas Municipais;
- V - Um representante do Serviço Técnico Escolar Municipal;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Av. Rio Maria, 660 - Telex (91) 4641 - Fones: (091) 428-1155 - 428-1123 - Rio Maria - Pará

...02

- VI - Um representante dos pais de alunos;
- VII - Um representante dos alunos do Município.

Parágrafo único - Os membros a que se referem os incisos I e II deste artigo, são considerados natos, devendo os demais serem indicados pelas classes a que pertencam, não cabendo veto a tal indicação.

Art. 5º - Os membros escolherão em votação direta a mesa diretora, composta do presidente, vice-presidente, 1º e 2º Secretários, que terão a incumbência de dirigir os trabalhos das reuniões.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de dois (02) anos letivos, podendo os indicados serem reeleitos por mais um período.

CAPÍTULO II Das Reuniões

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação, reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 8º - A reunião em caráter extraordinário tem por finalidade exclusiva, a apreciação da matéria objeto da convocação.

CAPÍTULO III Da Competência

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - Elaborar, em colaboração à Secretaria Municipal de Educação, as diretrizes básicas de funcionamento e melhoria das unidades escolares municipais ou que tenha a participação do poder público Municipal, respeitadas as Constituições Federal e Estadual;

II - Conhecer e julgar as questões oriundas dos conselhos escolares;

III - Elaborar o plano anual e o calendário escolar, ouvidos os conselhos escolares;

.../03



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Av. Rio Maria, 660 - Telex (91) 4641 - Fones: (091) 428-1155 - 428-1123 - Rio Maria - Pará

...03

IV - Deliberar sobre os demais fatos pertinentes à educação Municipal.

CAPÍTULO IV Disposições Gerais

Art. 11 - Todos os membros do Conselho Municipal de Educação tem direito a voz e voto, de forma igualitária.

Art. 12 - O Poder Executivo expedirá Decreto criando e regulamentando os Conselhos Escolares de cujas decisões caberá recurso para o Conselho Municipal de Educação.

Art. 13 - Os componentes do Conselho Municipal de Educação, não farão jus a nenhuma remuneração.

Art. 14 - Os membros do Conselho Municipal de Educação, com exceção dos natos, poderão ser substituídos, por necessidade comprovada, mediante procedimento da classe a que pertença, que para isto goza de total autonomia.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Educação velará pelo fiel cumprimento do Estatuto dos Trabalhadores da Educação Pública Municipal de Rio Maria.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de Junho de 1990.


SEBASTIÃO EMÍDIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal